



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



unicef

GABINETE DO PREFEITO - PMC/CE.

MENSAGEM N° 047 / 2023, DE 29 DE Agosto DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 08:05 Hs.
PROTÓCOLO nº 204/2023
Em 29/08/2023
Funcionário**

Tendo em vista o movimento das categorias de enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e o reconhecimento da importância dessas categorias, o que culminou com a edição pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 124/2022, determinando a União a edição de Lei versando sobre o Piso da Categoria, no caso, a Lei Federal nº 14.434/2022, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação ao Parlamento Cascavelense, a Mensagem e o Projeto de Lei que alinha a remuneração dos cargos aqui referidos ao disposto na Lei 14.434/2022, por força da Emenda Constitucional nº 124/2022, já referida.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito de gastos na LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, com a Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, da previsão de atualização, do processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial em comento.

Dessa forma, é exigível a previsão através de lei municipal que o pagamento do valor adicional para fins de composição do piso será custeado pela União, mantendo o Município sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, com autorização legislativa para o repasse da diferença entre o valor da tabela e o valor definido na Lei 14.434/2022, custeado pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Frisa-se aqui, que sendo competência da União o custeio dos valores a título de Assistência Financeira Complementar, necessário para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não pode ser repassada automaticamente ao Município, em caso de não custeio, e, dessa forma, cabe ao Município regulamentar tal previsão, o que ocorrer, no presente projeto de lei.

O próprio STF, em decisão proferida na ADI 7222, afirma ser da União a responsabilidade pelo custeio da Assistência Financeira Complementar, e a responsabilidade dos municípios em pagar o piso vai até o limite da referida Assistência transferida pela União, e que, tal responsabilidade se exaure em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social para as classes envolvidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, se requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 23 de agosto de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À

Sua Excelência

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000 – Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>
JMSJR.

2/4

Gabinete do Prefeito - PMC/CE.

PROJETO DE LEI N° 047/2023, DE 29 DE Agosto

DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar a ser repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, com suporte na EC nº 124/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos artigos 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990; no art. 30, *caput*, e seus incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988 e na Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14.07.2022; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional a ser repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, de acordo com o entendimento do STF, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (VFGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, através de Assistência Financeira Complementar, a composição do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de complementação do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 999/2000.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, em especial, nos termos da Lei Municipal nº 2101/2022.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no holerite dos profissionais em rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite de Assistência Financeira Complementar transferida pela União para este fim, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados no Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2023.

Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 23 de agosto de 2023.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.